

**CONCLUSÃO**

Aos 25 de agosto de 2009, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito, na 7ª Vara Cível, Dr. BRÁSILIO PENTEADO CASTRO JUNIOR

A Esc.

( Maria Helena Rosa Prudêncio)

**7º Ofício Cível  
Proc. nº 3131/00**

1. Fls. 370/372 - Defiro. Considerando as duntas ponderações lançadas pelo Digno Órgão do Ministério Público, as quais adoto como razões de decidir, já que guardam estrita conformidade com o que até agora já se apurou no bojo dos autos, e uma vez presentes os imprescindíveis requisitos do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", estendo os efeitos da falência à empresa "A.A.A. Acabamentos, Divisórias, Pisos e Forros Ltda" (fls. 325/335).

2. Com base na mesma fundamentação acima, declaro desconsiderada a personalidade jurídica da referida empresa, de maneira que seus sócios VERA LUCIA PERES MARINS, DOLORES DE OLIVEIRA PERES, JULIANA PERES MARINS e ROBERTO SOARES MARINS, de modo a possibilitar que seus bens particulares venham a responder pelo débito objeto da ação.

3. Defiro a tentativa de bloqueio via "on line" de eventuais valores existentes em conta corrente de Juliana Peres Marins (fls. 367),



374

observado o montante de R\$ 69.740,06, adotando a zelosa Serventia as providências de praxe.

4. Cumprido o item 3 acima, retornem-me os autos conclusos para designação de audiência para interrogatório de Juliana Peres Marins.

Intimem-se.

Campinas, 16 de setembro de

2.009.

**BRÁSILIO PENTEADO CASTRO JÚNIOR**  
Juiz de Direito

**RECEBIMENTO**

Em 18 de Setembro de 2009  
recebi estes autos com

Eu.

Escre. subscr.